



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2020**

Aos dias do mês de novembro de 2020, autorizado pelo ato das folhas (280) do processo de Pregão Eletrônico nº 072/2020, Processo de Registro de Preços nº 115/2020 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 055/2020, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA**, CNPJ nº 38.695.557/0001-67, representado pelo **Sr. Mauro Lucio Ribeiro Junior** à saber:

1.1.

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
21	300	FR	<b>CREOLINA FRASCO C/ 01 LITRO</b> (CONFORME ANEXO 02 DO EDITAL)	UFE	R\$ 42,00	R\$12.600,00
39	8.200	FR	<b>LIMPADOR MULTI-USO FRASCO C/ 500ML</b> (CONFORME ANEXO 02 DO EDITAL)	BRISA	R\$ 1,98	R\$16.236,00
55	300	TB	<b>PURIFICADOR DE AR TUBO C/ 400 ML</b> FRAGRANCIA SUAVE	BOM AR	R\$ 6,49	R\$1.947,00
65	400	UN	<b>SABONETE C/ 90 GR NEUTRO</b> GLICERINA	FLOR DE YPÊ	R\$ 0,82	R\$328,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$31.111,00 (trinta um mil e cento e onze reais).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.
3. O prazo para fornecimento dos produtos/serviços será de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da ordem de compras e deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL – RUA MIGUEL BRAGA, Nº 742 – BAIRRO BOA VISTA – ITAJUBÁ - MG.
  - 3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

<b>02.05.01.27.122.0010.2028/3.3.90.30.00</b>	<b>02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30.00</b>
<b>02.05.01.27.812.0010.3011.3.3.90.30.00</b>	<b>02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.30.00</b>
<b>02.07.01.04.122.0003.3040.3.3.90.30.00</b>	<b>02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.30.00</b>
7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:



- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 8.2. advertência por escrito;
- 8.3. multa
- 8.4. suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- 8.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 8.6. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
  - 8.6.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- 8.7. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 072/2020
11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 072/2020, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Mariana Peixoto da Silva, representante da Secretaria Municipal de Saúde e o Sr. Alan Roberto Nogueira, representante da Secretaria Municipal de Administração; Sra. Daniela dos Santos Leite, representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr Júnior Fraga Bastos, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,, aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **Mauro Lucio Ribeiro Junior**, representando a detentora.

Itajubá, 10 de novembro de 2020.

**MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA**  
**Mauro Lucio Ribeiro Junior**  
Detentora da Ata

